PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 5/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O município de Rodeio, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 083.102814/0001-64, com sede na Rua Barão do Rio Branco, n° 1069, aqui representado por seu prefeito municipal, Sr. Nei Paulo Venturi, doravante denominado apenas prefeito, torna público e faz saber que realizará credenciamento para contratação de empresa para fornecimento de marmitas prontas e alimentação em forma de buffet para atender às necessidades das secretarias e diretorias municipais, objetivando a contratação, pelo Município elencados no edital, em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021 e decreto municipal 6207/2024, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1.2. O serviço deverá ser cumprido em plena e total conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e pelas especificações e condições abaixo.

1.3. Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futuro fornecimento à administração, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços durante o período de validade do credenciamento a partir da abertura do edital.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa para fornecimento de marmitas prontas e alimentação em forma de buffet para atender às necessidades das secretarias e diretorias municipais.

2.2. Do presente edital de credenciamento decorrerão contratações administrativas a serem firmadas diretamente entre os credenciados.

2.3. Ao efetuar proposta, o licitante deverá estar ciente que está concordando com os termos do presente edital e entende o município de Rodeio que o mesmo tomou conhecimento do(s) local(is) de execução dos serviços e da situação existente e que dispõe de equipamento e pessoal para sua adequada e completa execução, conforme este edital e seus anexos.

2.4. O credenciamento do objeto será por item.

2.5. Itens do credenciamento:

Item	Qtde.	Und.	Produto	Valor Referência do Preço Unitário	Valor Total de Referência
1	1580	Unid.	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS TIPO “MARMITEX”. A COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES DIÁRIAS DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO NO MÍNIMO 800GR DE ALIMENTOS, SENDO DE 180 GRAMAS DE CARNE BRANCA OU VERMELHA, 1 PORÇÃO DE ARROZ DE 110 GRAMAS, 1 PORÇÃO DE MACARRÃO DE 110 GRAMAS, 1 PORÇÃO DE LEGUMES (CHUCHU, VAGEM, ABOBRINHA, REPOLHO, CENOURA, ETC.) DE 100 GRAMAS, 1 PORÇÃO DE SALADA COZIDA OU CRUA (TOMATE, PEPINO, BETERRABA, ETC), DE 110 GRAMAS, 1 PORÇÃO DE FEIJÃO DE 130 GRAMAS, 1 PORÇÃO DE FAROFA DE 60 GRAMAS. OBS.: A REFEIÇÃO DEVERÁ SER FORNECIDA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, TÉRMICA, E	R$ 24,75	R$ 39.105,00

			HERMETICAMENTE FECHADA, JÁ DEVE ESTAR COM A ENTREGA INCLUSA E COM OS TALHERES DE PLÁSTICOS DEVIDAMENTE EMBALADOS. INCLUSO UMA ÁGUA DE 500ML OU SUCO/REFRIGERANTE DE 350ML. RESTAURANTES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE RODEIO.		
2	730	Unid.	REFEIÇÕES PRONTAS /BUFFET LIVRE - SENDO CARDÁPIO DO DIA COM NO MÍNIMO 02 TIPOS DE CARNE, 03 TIPOS DE ACOMPANHAMENTOS E 04 TIPOS DE SALADAS, PODENDO VARIAR CONFORME CARDÁPIO DO FORNECEDOR. INCLUSO UMA ÁGUA DE 500ML OU SUCO/REFRIGERANTE DE 350ML. INCLUSO UMA ÁGUA DE 500ML OU SUCO/REFRIGERANTE DE 350ML. RESTAURANTES SITUADOS NO MUNICÍPIO DE RODEIO.	R$ 38,17	R$ 27.864,10
TOTAL GERAL			**R$ 66.969,10**		

3. DOS RECURSOS E VALORES

3.1. Os recursos necessários para a contratação são oriundos das dotações orçamentarias do exercício de 2025/2026, conforme dotação consignada no orçamento das secretarias requisitantes.

03.000	Secretaria Administração e Finanças
03.001	Secretaria Administração e Finanças
0004.0122.0030.2003	Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras
33900000000000	Aplicações diretas
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
07.000	Secretaria de Obras
07.001	Departamento de Estradas de Rodagem
0026.0782.0090.2016	Manutenção de Equipamentos, Veículos, Máquinas e do Sistema Viário
33900000000000	Aplicações diretas
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
06.000	Secretaria de Agricultura
06.001	Departamento de Agricultura
0020.0606.0080.2014	Manutenção das Atividades de Agricultura
33900000000000	Aplicações diretas
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
04.000	Secretaria de Educação
04.001	Secretaria de Educação
0012.0361.0040.2007	Manutenção das Atividades da Semed
33900000000000	Aplicações diretas
150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - Educação

4. DAS CONDIÇÕES PARA REQUERER O CREDENCIAMENTO

4.1. O presente edital estará disponível, durante toda sua vigência, em sítio eletrônico oficial do município, podendo ser prorrogado nos termos da 14.133/2021.

4.2. O interessado em credenciar-se para a prestação dos serviços objeto deste edital deverá apresentar via email (licitacao@rodeio.sc.gov.br) contendo o requerimento de credenciamento conforme Anexo II mencionando para qual(is) item(ns) pretende se cadastrar (serviços dos itens 2.5 do edital e a documentação indicada neste instrumento.

4.3. Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento no período de 8/04/2025 a 8/04/2026 conforme publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município, no endereço citado no item 4.2.

4.3.1. Não será aceita a remessa do envelope pelos correios.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a certidão simplificada da Junta Comercial do

Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4.1. A não apresentação da documentação na forma acima acarretará na renúncia de participação na condição de ME ou EPP bem como renúncia aos benefícios previstos na LC nº 123/06.

4.5. Poderão requerer o credenciamento todos os interessados que preencham os requisitos legais para o exercício das atividades objeto do presente edital.

4.6. É vedada a participação de empresas cuja atividade-fim não seja compatível com o objeto proposto, a qual será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações).

4.7. Não poderá pleitear o credenciamento ou participar da execução dos serviços:

I – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

II – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

III – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

IV – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

V – Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.

VI – Não será admitido o credenciamento de empresas em consórcio.

VII – É vedada a participação de pessoa jurídica em plano especial de recuperação judicial (art. 71 da Lei nº 11.101/2005) (conforme entendimento sufragado no Resp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208; e ACÓRDÃO Nº 2218/2011 – TCU – 1ª Câmara).

VIII – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

IX – Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

Obs: Será realizada pesquisa no CEIS (CGU), CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a administração pública.

X – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.8. A participação no presente certame implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Além do requerimento de credenciamento a ser apresentado nos moldes do Anexo II, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.2. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

5.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

5.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.5. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

5.4. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.4.1. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade.

5.4.2. Prova de regularidade para com a fazenda estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.4.3. Prova de regularidade para com a fazenda municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Lei 12.440/2011).

5.5. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Licença de Localização e Funcionamento da sede da credenciada e Alvará Sanitário.

5.6. QUANTO ÀS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

5.6.1. Deverá conter nos documentos declaração subscrita pelo representante da empresa licitante onde ateste, no mínimo:

a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;

b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental;

c) Que o ato constitutivo é vigente;

d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independentemente de sua natureza e esfera governamental;

e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

f) Declaração da inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes.

g) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa.

h) Declaração que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de Rodeio. Fica obrigada a comunicar a Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

5.7. QUANTO À DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES E PREÇO

5.7.1. A interessada deverá apresentar declaração expressa subscrita pelo proponente, onde ateste o aceite das condições e preço do credenciamento, com no mínimo, as seguintes informações:

a) Nome/Razão Social, endereço completo, telefone, CNPJ, telefone e e-mail;
b) Descrição do item que pretende credenciar-se (podendo ser do item 1 ou 2, ou ambos do item 2.5 do edital;
c) Concordância de valor, conforme o proposto pela administração, considerando estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com a prestação de serviço objeto do presente credenciamento;
d) Dados bancários (banco, agência e conta corrente) em nome do CNPJ para pagamento;
e) Nome, CPF e endereço do responsável pela assinatura do contrato de credenciamento.

OBSERVAÇÃO:

a) Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original ou se preferir, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

b) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela comissão de licitações.

c) A apresentação dos documentos será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

d) Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão;

e) A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa que será responsável pela execução dos contratos e faturamentos, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz;

f) A proponente que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Na análise dos requerimentos e documentos apresentados, a comissão de credenciamento avaliará a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos neste edital, podendo, caso necessário, solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

6.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será julgado pré-qualificado.

6.3. O resultado da análise da pré-qualificação será publicado no site do município assim como o serão todas as demais etapas da presente licitação, em especial a distribuição de demandas e ordem cronológica de protocolos de credenciamento, cabendo aos licitantes interessados consultar o sítio eletrônico sob pena de arcarem com os ônus de sua desídia.

6.4. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré qualificação, no prazo de 3 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no site do Município.

6.5. Os recursos serão recebidos por email (licitacao@rodeio.sc.gov.br) no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos ao agente de contratação e equipe de apoio, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O agente de contratação, após receber o recurso, proferirá também no prazo de 3 (três) dias úteis a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no site do município em até 2 (dois) dias úteis.

6.7. Após a homologação, o(s) pré-qualificado(s) será (ão) convocado pelo respectivo órgão contratante para firmar termo de credenciamento conforme minuta constante deste edital, para que no prazo de cinco dias assinem o termo de contrato, sob pena de ser automático descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis.

6.8. Os credenciados firmarão o termo de credenciamento, comprometendo-se a cumprir as condições do edital de credenciamento, colocando-se à disposição do município para futuras contratações.

6.9. Firmados os termos de credenciamento, o município publicará no diário oficial dos municípios e em seu site, extrato de contratos.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

7.1. O gerenciamento das demandas apresentadas pelo município será realizado na forma de rodízio, a fim de garantir uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os contratados iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem contratados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

7.2. Observar-se-á para distribuição das demandas o critério cronológico de protocolos no credenciamento formando-se uma lista inicial para futuras contratações, para cada item respectivo.

7.3. Havendo pedido de demanda formulado pelo município, o mesmo será registrado e atribuído ao primeiro colocado na lista.

7.4. Após a contratação será distribuído o serviço subsequente, passando o anterior contratado ao final da fila.

7.5. Em caso de recusa na subscrição do contrato, o convocado será descredenciado e sujeito as sanções previstas neste edital.

7.6. Será facultado ao credenciado, desde que justificadamente, solicitar a suspensão de seu credenciamento, desde que o faça anteriormente a sua convocação.

7.7. Ficará a critério do município o deferimento do pedido de suspensão.

7.8. Uma vez deferido o pedido de suspensão caso haja solicitação de demanda será convocado o próximo colocado passando o suspenso a ocupar o lugar desde.

7.9. O pedido de suspensão não poderá ser formulado por mais de 3 vezes durante 01 (um) ano, nem poderá a soma total da suspensão ultrapassar 60 (sessenta) dias.

7.10. O município respeitará a ordem da lista de credenciados.

8. DA CONTRATAÇÃO PELO MUNICÍPIO

8.1. A contratação dos credenciados será realizada diretamente pelo município e dar-se-á da seguinte forma:

8.1.1. O município gerenciará as demandas e formará lista com ordem cronológica de pedidos.

8.1.2. Surgida a demanda, o município convocará o credenciado, via fone ou email, observada a lista de credenciamento e as regras constante do item 8 e seus subitens deste Edital, para que diligencie até a sede da entidade contratante, passando o credenciado a ser reposicionado no final da lista.

8.1.3. Recebida a convocação, o credenciado deverá diligenciar sob pena de perda do direito à contratação e aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.

8.2. Emitida a ordem de serviço, o contratado deverá dar início à sua execução no prazo estipulado no termo de referência, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.3. O município será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, realizar o correspondente pagamento diretamente ao contratado e encaminhar pedido de abertura de processo administrativo para que aplique as sanções em caso de inexecução contratual, tendo sempre por base a lei de licitações e o previsto neste instrumento.

8.4. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação do município em efetivar a contratação do serviço, o que dependerá da existência de demandas, de orçamento previsto e de interesse público correspondente.

8.5. A demanda e a quantidade de serviços a serem contratados variarão conforme a necessidade do município.

8.6. O município poderá rescindir a contratação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado no processo de credenciamento ou na execução de serviços, sem que assista ao

credenciado qualquer espécie de direito a indenização ou ressarcimento, cabendo a aplicação de penalidades na forma da lei e deste instrumento.

9. DO VALOR DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Pelos serviços prestados o município pagará ao(s) credenciado(s) os valores constantes da tabela de preços constante em anexo.

9.2. Mediante a emissão de nota fiscal, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente do credenciado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo dos serviços prestados, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias contados da sua entrega.

9.3. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo.

9.4. Será rejeitado, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este termo, com as normas técnicas ou com o edital.

9.5. Fica o município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento ou em lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.6. O município, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo o credenciado destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas em lei.

9.7. Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre serviços (iss), na forma do código tributário municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda – IR.

9.8. Os valores serão atualizados anualmente a pedido do credenciado, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pelo indexador que vier a substituí-lo.

10. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIADO

10.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de Credenciamento, reapresentando as negativas solicitadas sempre que estiverem com prazo vencido.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao município de Rodeio, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

11.1.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas na lei de licitações.

11.2. O descredenciamento será efetuado pelo município nas seguintes hipóteses, assegurado o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

11.2.1. Não comparecimento para assinatura do termo de credenciamento ou do contrato administrativo no prazo previsto neste edital.

11.2.2. Aplicação de penalidade de suspensão do direito de contratação pelo município.

11.2.3. Descumprimento das regras do contrato e do edital, execução dos serviços em desconformidade com as normas técnicas, atraso injustificado no cumprimento das obrigações, paralisação dos serviços ou abandono dos mesmos.

11.2.4. Prática de fraude na execução dos serviços.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste edital as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 12.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

13.1. A empresa contratada obriga-se:

I - A aceitar acréscimos ou supressões que o a entidade contratante realizar, em conformidade com o disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

II – Pela qualidade do serviço e pelo fornecimento em conformidade com o Edital, seus anexos, e contrato administrativo.

III - A repor, a suas expensas, todo e qualquer serviço entregue em desconformidade com o Instrumento convocatório.

IV - A cumprir com as exigências legais para realização dos serviços licitados, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, transporte, licenciamento, responsabilidade técnica, etc.

V - Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos.

VI - Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado.

VII - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

VIII - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

IX - Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no edital.

X - Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes.

XI - Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

XII - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, necessários e adequados à execução dos serviços contratados.

XIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município.

XIV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados.

XV - Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração.

XVI - Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista,

XVII - Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica.

XVIII - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda.

XIX - Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

XX - Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do município, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

XXI - Relatar ao município toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

XXII - Não permitir a utilização de trabalho do menor.

14. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do presente edital por escrito, devendo protocolá-lo no endereço constante do preâmbulo deste edital.

14.2. Caberá ao município decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, adotando as providências necessárias.

14.3. Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Os recursos deverão serem enviados por email (licitacao@rodeio.sc.gov.br) no prazo previsto em lei, no endereço eletrônico acima, fazendo constar obrigatoriamente o "número do credenciamento", seu conteúdo ("Interposição de Recurso"), os fundamentos de fato e de direito do inconformismo e os pedidos, encaminhando-se aos cuidados do agente de contratação, sob pena dá não apreciação e nulidade.

14.5. Não serão aceitos os recursos enviados por correio ou envelope.

14.6. Todas as respostas e publicações serão efetivadas através do site do município (www.rodeio.sc.gov.br).

15. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

15.2. Havendo interesse do município o presente edital poderá ter sua vigência prorrogada, o que importará na sua republicação.

15.3. Na republicação o município atualizará os valores e as condições gerais do edital e de seus anexos.

15.4. A republicação poderá ocorrer também durante a vigência do edital, sempre que houver alteração de suas disposições.

15.5. Republicado o edital, desde que mantidas as condições requeridas para o credenciamento, manter-se-á a Lista de credenciados em vigor, convocando-se os credenciados para firmar novo termo de credenciamento, dispensando-se a apresentação de novo requerimento de credenciamento, desde que mantidas as condições habilitatórias exigidas.

15.6. Convocado para firmar novo termo de credenciamento, sob pena de descredenciamento, os credenciados deverão comparecer na sede do município em até 5 (cinco) dias após a publicação da convocação no sítio eletrônico do município.

15.7. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados após a data de sua subscrição.

15.8. Os contratos e os termos de credenciamento poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da

administração, com anuência da credenciada, nos termos do do art. 89 da Lei Federal 14.133/2021.

16. DA FUNDAMENTAÇÃO

16.1. O presente edital de credenciamento é realizado com fulcro no caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

16.2. A realização de credenciamento pelo município possui os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação e equipe de apoio.

17.2. Fica eleito o foro da comarca de Ascurra/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente edital e aplicação de sanções pelo município.

17.3. O município se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente Edital, total ou parcialmente.

17.4. É facultada ao agente de contratação e equipe de apoio ou autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento.

17.5. Os interessados em credenciar-se são os responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.5.1 A contratada/credenciada deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente, com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes deste processo administrativo, tais como os contratos/termos de credenciamento e demais documentos solicitados.

17.6. As publicações serão realizadas no site do município em www.rodeio.sc.gov.br, cabendo aos interessados os ônus de acompanhá-las.

17.7. Ficam à disposição dos interessados, na sede do município, todos os elementos que compõem o presente procedimento para análise de seus aspectos formais e legais.

18 - CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL

Anexo I – Minuta de requerimento de credenciamento;

Anexo II – Minuta de contrato administrativo;

Anexo III – Modelo de declarações obrigatórias;

Anexo IV – Termo de aceitação dos preços.

Rodeio, 7 de abril de 2025.

NEI PAULO VENTURI:52337170934

Assinado de forma digital por NEI PAULO VENTURI:52337170934
Dados: 2025.04.08 16:31:21 -03'00'

_____

Nei Paulo Venturi
Prefeito Municipal